

TRIBUNAL DA COMARCA DE REDONDO**Anúncio (extracto) n.º 9990/2009****Processo: 194/08.7TBRDD-F****Prestação de contas administrador (CIRE)**

N/Referência: 306843

Data: 07-12-2009

Insolvente: Cacalcarias Turismo Cinagético, L.ª

Credor: Credifin — Banco de Crédito ao Consumo, S. A., e outro(s)...

O Dr. Dr(a). Filipa Cabral Baptista, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Cacalcarias Turismo Cinagético, L.ª, NIF - 502237171, Endereço: Rua 5 de Outubro N.º 22, 7170-000 Redondo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Art.º 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

07-12-2009. — Juiz de Direito, *Dr.ª Filipa Cabral Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Barreira*.

302688045

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA**Anúncio n.º 9991/2009****Prestação de Contas (Liquidatário)**

Falência Processo: 299-H/2000 em que é Falido José Rodrigues, L.ª

Publicidade nos termos do disposto no artigo 223.º n.º 1 do CPE-REF.

O Dr. Dr(a). Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores do falido, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

Data: 18-12-2009. — Nome: *Dr.ª Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira*, Cargo: Juiz de Direito. — Nome: *Regina Sousa*, Cargo: Oficial de Justiça.

302710002

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 9992/2009****Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 1246/09.1TBVNG**

Requerente: Auto Sueco (Minho), S. A.

Devedor: Carlos Alberto Sobral Jubilado

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 17-12-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Alberto Sobral Jubilado, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 1963-09-22, Endereço: Rua das Burelas n.º 121, Madalena, Vila Nova de Gaia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia, 18.12.2009. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria*.

302711226

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 9993/2009**

Processo: 8769/09.0TBVNG

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 10686536

Data: 20-10-2009

Requerente: António José de Sousa e Silva Insolvente: António José da Silva Rocha

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 20-10-2009, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António José da Silva Rocha, Divorciado, nascido(a) em 25-09-1955, concelho de Porto, freguesia de Vitória [Porto], NIF — 108743004, BI — 03321592, Endereço: Rua Presa da Saudade, 319, Armazém B, 4430-000 Oliveira do Douro — Vng com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edif. Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;